GAPAZ REUNIÃO N.º



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

1 905/50 07/de/2021

PROPOSTA Nº 017/2021/DAF/DICONT/SERGEP

DELIBERAÇÃO N.º

94/2021

ASSUNTO:

Realizada em

Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Setúbal e o CMS -Clube de Motorismo de Setúbal

Considerando que:

A Câmara Municipal de Setúbal, reconhecendo o movimento associativo como um parceiro fundamental no desenvolvimento do concelho, apoia e colabora com associações estabelecendo relações interinstitucionais que permitem a otimização de recurso e uma intervenção pertinente e adequada às necessidades da população;

O CMS - Clube de Motorismo de Setúbal, no âmbito da sua atividade tem com objetivo o desenvolvimento e promoção de atividades ligadas à condução de veículos motorizados, ao desporto motorizado e quaisquer outras modalidades desportivas, além de atividades de interesse social, da saúde, do turismo e da solidariedade social, pelo que se assume como de interesse para o município, porquanto contribui de forma significativa para a promoção e apoio às áreas desportiva e social;

O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário do prédio designado por loja 5, correspondente ao número 2J da Praceta Sociedade Arqueológica Lusitana, Rua dos Salgueiros, Bairro da Liberdade - Vale do Cobro, da freguesia de São Sebastião, em Setúbal, que se encontra descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 8338, da referida freguesia, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 18134, da mesma freguesia, o qual é objeto da minuta de contrato de cedência em regime de comodato, anexa a esta proposta, definindo as condições e termos de cedência, manutenção e gestão do referido imóvel, numa perspetiva de colaboração entre o Município e o Clube de Motorismo de Setúbal;

Compete à Câmara Municipal deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que prossigam atividades ou obras de interesse municipal e tendo em conta que o imóvel municipal vai ser utilizado pelo Clube de Motorismo de Setúbal, no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social;



Pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, foi elaborado relatório de avaliação do imóvel, em 06/05/2013, nos termos do qual, foi determinado o valor de renda mensal provável de €207,50 (duzentos e sete euro e cinquenta cêntimos).

Assim, propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas g), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração do Contrato de Comodato, entre o Município de Setúbal e o CMS - Clube de Motorismo de Setúbal, com o NIPC 513942963, cuja minuta se anexa à presente proposta e que faz parte integrante da mesma.
- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO Holona Horeira	S CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
5,1,13,5	- d: Dores fer
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
Mod.CMS.06	- HiDoree Ger



- MINUTA -

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O CMS – CLUBE DE MOTORISMO DE SETÚBAL

Aos dias do mês de de 2021, no Edifício dos Paços do Município,
ENTRE,
PRIMEIRO OUTORGANTE
O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com
sede no edifício dos Paços do Município, Praça de Bocage, em Setúbal, representado, nos
termos legais, por e que passará em seguida a ser
identificado por COMODANTE,
E
SEGUNDO OUTORGANTE
O CMS – CLUBE DE MOTORISMO DE SETÚBAL, pessoa coletiva número 513942963, com
sede em, neste ato representada por, e que
passará em seguida a ser identificado como COMODATÁRIO,
É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá
pelas seguintes cláusulas:

DICONT/SERGEP

1



Cláusula Primeira

(Objeto)

Um: O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, designado por loja 5, correspondente ao número 2J da Praceta Sociedade Arqueológica Lusitana, Rua dos Salgueiros, Bairro da Liberdade — Vale do Cobro, da freguesia de São Sebastião, em Setúbal, que se encontra descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 8338/20100222, da referida freguesia, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 18134, da mesma freguesia.

Dois: O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Um: Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus ou encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituam o seu objeto social.

Dois: O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel passa as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.



Cláusula Terceira

(Prazo)

Um: O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de quatro anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

Dois: Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Ciáusula Quarta

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a:

- Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, electricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto do Serviço de Gestão Patrimonial do Município de Setúbal
 - e) Despesas de condomínio, com excepção de obras a realizar nas partes comuns, fazendo prova trimestral do respetivo pagamento, junto do Serviço de Gestão Patrimonial do Município de Setúbal.



- Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
- 3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.
- 4. Praticar horário que não pode exceder as 20 horas, salvo autorização do condomínio.
- 5. Remeter anualmente ao Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude, um relatório da atividade desenvolvida, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

Cláusula Quinta

(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, o COMODATÁRIO, vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o presente comodato.

Cláusula Sexta

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no n.º1 do artigo 1138.º do Código Civil.

Cláusula Sétima

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.



4

Cláusula Oitava

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Nona

(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidos pelo tribunal competente para o efeito.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo: Estatutos; e

Termo de Posse